



PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 110, de 08 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a 4ª Versão do Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville- IPREVILLE.

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência à luz do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o objetivo maior do Ipreville é a concessão de benefícios previdenciários e que este será sempre o bem comum a ser protegido e tutelado;

CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 266, de 05 de abril de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO as sugestões de alterações advindas dos servidores do Ipreville;

CONSIDERANDO o compromisso público e formal do Ipreville com os princípios éticos e morais;

CONSIDERANDO o compromisso contínuo com a lisura, a transparência e a responsabilidade no trato da coisa pública, buscando o incremento da confiança dos segurados, fornecedores e prestadores de serviço e da própria sociedade;

CONSIDERANDO que a primeira versão do Código de ética deu-se em 16/12/2016, por meio da Portaria nº 019/2016, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville de número 600, que a segunda versão deu-se em 18/01/2019, por meio da Portaria nº 004/2019, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville de número 1104; e que a terceira versão deu-se em 05/11/2021, por meio da Portaria nº 092/2021, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville de número 1834;

CONSIDERANDO a Visão do Ipreville em assegurar direitos previdenciários aos seus beneficiários e promover a educação previdenciária;

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a 3ª versão do Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville -IPREVILLE, para fins de instituir a sua 4ª versão.

Parágrafo único. As disposições deste Código de Ética – 4ª Versão serão interpretadas à luz das normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 266, de 05 de abril de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Joinville, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 2º Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta Portaria, a 4ª versão do Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a fim de que se ateste sua compreensão e aceitação, aderindo às práticas nela disciplinadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 08 de agosto de 2024.

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

ANEXO I

Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE

Grupo revisor:

Cleusa Mara Amaral

Fabiane Heiderscheidt Moreira

Gizele Thiesen

Janice Mussak

Aprovação: Diretoria / Conselho Administrativo Ipreville.

Versão: 04

Início Vigência: após publicação.

SUMÁRIO

SOBRE O IPREVILLE.....	3
O CÓDIGO DE ÉTICA.....	4
TÍTULO I – Das Regras Éticas.....	5
Capítulo I – Da Ética.....	5
Capítulo II – Da Relação com os Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	6
Capítulo III – Dos Brindes, Presentes e Outras Vantagens.....	7
Capítulo IV – Dos Deveres Éticos.....	8
Capítulo V – Do Comprometimento Ético.....	9
Capítulo VI – Das Demais Disposições Aplicáveis Especialmente Setor de Investimentos do Ipreville....	11
TÍTULO II – Da Comissão de Ética.....	12
Capítulo I – Das Disposições Gerais.....	12
Capítulo II – Da Composição.....	12
Capítulo III – Do Funcionamento.....	13
Capítulo IV – Da Apuração de Comprometimento Ético.....	14
TÍTULO III – Das Disposições Finais.....	14

SOBRE O IPREVILLE

VISÃO

Assegurar direitos previdenciários aos seus beneficiários e promover a educação previdenciária.

NEGÓCIO

Previdência Social

MISSÃO

Consolidar-se como um Instituto de Previdência inovador, sendo reconhecido pela excelência na gestão e na concessão dos benefícios previdenciários (2022 a 2026).

VALORES

Respeito

Transparência

Excelência na Gestão

Educação Continuada

Sustentabilidade

O CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Ipreville tem como pilares fundamentais os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, à luz do artigo 37 da Constituição da República

Federativa do Brasil. Sua instituição foi prevista no Planejamento Estratégico 2013/2016 sob a perspectiva de Processos Internos, como objetivo de número 06 (seis).

Para a elaboração de sua primeira versão, foram observados o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Portaria MPS nº 185/2015, de 14 de maio de 2015, e ainda, a Lei Complementar Municipal nº 266, de 05 de abril de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Joinville, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Sua construção inicial deu-se de maneira participativa, em consonância com as conclusões advindas dos debates realizados no Programa de Instituição do Código de Ética do Ipreville, que contou com a participação de todos os seus servidores. Ainda, a partir de Seminário sobre o tema e oportunidade de palestras com o promotor de justiça Dr. Affonso Ghizzo Neto, o historiador Leandro Karnal, o filósofo Mário Sérgio Cortella e o professor Clóvis de Barros Filho.

Para sua segunda, terceira e quarta versão, além de se observar o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), também foi possibilitada a participação de todos os servidores do Ipreville, sendo-lhes oportunizado debater e sugerir quanto às alterações e inclusões que julgassem pertinentes.

O Código de Ética está organizado em capítulos e artigos para facilitar a sua utilização. Nele constarão princípios e condutas e, ao final, estará disciplinado como será realizada a gestão do sistema de ética, através da constituição da Comissão de Ética. Deve ser considerado um instrumento de aperfeiçoamento de gestão e prestação do serviço público, por isso, deverá ser revisado constantemente.

Para fins de apuração do comprometimento ético, este Código aplica-se aos:

I - Servidores efetivos do quadro permanente do Ipreville;

II - Servidores ocupantes dos cargos comissionados previstos na estrutura deste Instituto;

III - Servidores efetivos e empregados públicos, não pertencentes ao quadro permanente, que sejam cedidos ao Ipreville;

IV - Estagiários;

V - Terceirizados;

VI - Conselheiros;

VII - Voluntários, e;

VIII - Fornecedores.

Título I

Das Regras Éticas

Capítulo I

Da Ética

Art. 1º A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais são primados maiores que devem nortear o Agente Público do Ipreville, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

§ 1º A cortesia, a boa vontade, o cuidado, a iniciativa na prestação do atendimento, a responsabilidade no trato e no fornecimento da informação explicitam o reconhecimento do outro como semelhante seu, sujeito de direito e obrigações e, acima de tudo, detentor de dignidade e direitos fundamentais protegidos constitucionalmente.

§ 2º A presença do Agente Público em seu local de trabalho no horário que lhe cabe cumprir, com exceção de motivos legais, força maior ou imperiosa e legítima necessidade é fator primordial para a moralização do serviço público e para o bom andamento dos trabalhos e constitui ainda sinal de respeito aos seus próprios colegas.

Art. 2º O Agente Público do Ipreville não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, assim não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o probo e o ímprobo, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal. Ela deve ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum, buscando-se o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade a fim de consolidá-la plenamente.

Art. 4º A remuneração do Agente Público do Ipreville é custeada pela Contribuição Previdenciária, exigindo-se em contrapartida que a moralidade administrativa se integre no Direito como elemento indissociável.

Art. 5º O Agente Público do Ipreville deve ser consciente de que é um cidadão e pertence à sociedade joinvilense, sendo que o êxito do trabalho por ele desenvolvido pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 6º A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada Agente Público, reconhecendo-se que atos praticados na conduta diária em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional perante a sociedade.

Art. 7º A publicidade dos atos e processos administrativos constitui requisito de moralidade eis que sua inobservância compromete preceitos éticos contra o bem comum, cabendo o sigilo ou a restrição da informação nos termos da lei, respeitando inclusive os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

Art. 8º O Ipreville primará pela impessoalidade em todas as suas relações, sobretudo no respeito ao fluxo normal de andamento dos processos internos, contratações públicas, disponibilização das informações e prestação do atendimento.

Art. 9º O Ipreville buscará a adoção de critérios de sustentabilidade visando o cumprimento do disposto no artigo 225 da Constituição Federal.

Capítulo II

Da Relação com os Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 10. O Ipreville na condição de Autarquia Municipal subordina suas compras e contratações de serviços ao procedimento licitatório ou contratação direta, de acordo com a legislação correlata.

Parágrafo único: As aplicações financeiras estão dispensadas do processo licitatório e adstritas ao processo de credenciamento.

Art. 11. Na relação com os seus fornecedores, o Ipreville se pautará pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 12. O Ipreville adotará de forma imparcial, transparente e objetiva os critérios de seleção, contratação e avaliação, nos termos da lei, visando a contratação de empresas idôneas e zelando pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados.

Art. 13. O Ipreville não tolerará por parte de seus fornecedores ou prestadores de serviços a utilização de trabalho infantil, escravo ou qualquer outro meio de degradação da pessoa.

Art. 14. Cabe aos fornecedores e prestadores de serviços:

I - Conhecer o disposto neste Código de Ética e observar as regras aplicáveis às suas atividades;

II - Honrar seus compromissos com qualidade; e

III - Utilizar o nome do Ipreville somente com autorização prévia e formal deste.

Parágrafo único. Os responsáveis por todo o processo de contratação e execução dos serviços deverão certificar-se de que as regras são conhecidas e cumpridas pelos fornecedores e prestadores de serviços.

Capítulo III

Dos Brindes, Presentes e outras Vantagens.

Art. 15. O Agente Público do Ipreville não pleiteará, solicitará, provocará, sugerirá ou receberá gratificação, comissão, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa.

Art. 16 Não incidirão no artigo anterior os seguintes recebimentos:

I - Prêmio, em dinheiro ou bens, concedido ao Ipreville por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual; e

II - Prêmio concedido ao Agente Público do Ipreville, em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural.

Art. 17. Os brindes serão aceitos desde que:

I - Não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural e não ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma UPM - Unidade Padrão Municipal, do município de Joinville;

II - A periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e

III - Sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado Agente Público do Ipreville.

§ 1º Se o valor do brinde ultrapassar o limite estabelecido no "inciso I" deste artigo, ele será tratado como presente, devendo ser recusado.

§ 2º Na impossibilidade de devolução do presente, pela falta de identificação do remetente, o mesmo será entregue à Comissão de Ética para que providencie a respectiva doação a um dos diversos lares de idosos devidamente registrados no Conselho Municipal do Idoso de Joinville, através de sorteio, registrando-se em ata.

§ 3º Na hipótese de haver dúvida se o brinde tem valor comercial de até 50% (cinquenta por cento) de uma UPM – Unidade Padrão Municipal, o Agente Público diligenciará junto ao comércio a fim de avaliá-lo, podendo ainda, se julgar conveniente, dar-lhe desde logo tratamento de presente, recusando-o.

§ 4º Os livros, recursos de multimídia, apostilas, materiais didáticos e demais recursos intelectuais de uso coletivo recebidos pelo Agente Público do Ipreville por ocasião da participação em cursos, palestras, seminários e treinamentos serão disponibilizados no respectivo setor para que todos os demais colegas tenham acesso, passando tais materiais a fazer parte do acervo do Ipreville;

§ 5º Em caso de sorteio realizado por ocasião da participação do Agente Público do Ipreville, em cursos, palestras, seminários e treinamentos, o respectivo item sorteado, será entregue à Comissão de Ética para avaliação quanto à possibilidade de incorporação ao patrimônio do Ipreville, ou na impossibilidade de incorporação, a Comissão de Ética providenciará a respectiva doação a um dos diversos lares de idosos nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 18. Será admitido o recebimento de inscrição em capacitação, congresso, seminário e afins, de servidores e conselheiros, desde que seja tema pertinente e de interesse do Instituto para fins de execução das funções e atribuições do cargo ou função dos mesmos.

Parágrafo único: Em caso de eventos com todas as despesas pagas, incluindo inscrição, transporte, traslado, hospedagem e alimentação não será fornecido diária, nem adiantamento, para o custeio das despesas pessoais.

Capítulo IV

Dos Deveres Éticos

Art. 19. São deveres éticos fundamentais do Agente Público do Ipreville:

I - Desempenhar as atribuições do cargo ou função de que seja titular, atentando-se para uma conduta diligente;

II - Exercer suas atribuições com celeridade, perfeição, rendimento e segurança, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de ocorrência que ocasione atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;

III - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções legais, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - Prestar contas, na forma estabelecida em lei, condição essencial para a gestão dos bens, direitos e serviços;

V - Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

VI - Tratar de maneira humanizada o segurado e seus dependentes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato, mantendo linguagem simples, compreensível e respeitosa;

VII - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos aqueles que se relacionem com o Ipreville, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física ou posição social;

VIII - Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido;

IX - Resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência injustificada provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XI - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XII - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição, visando a sustentabilidade dos recursos;

XIII - Apresentar-se adequadamente ao exercício da função;

XIV - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor ou departamento onde exerce suas funções; e

XV - Trabalhar de forma comprometida, abstenendo-se da realização de atividades particulares durante o horário de trabalho, entendendo que a atuação de cada Agente Público reflete no resultado final almejado pelo Ipreville.

Capítulo V

Do Comprometimento Ético

Art. 20. Constitui ofensa aos princípios éticos, estabelecidos neste Código, as seguintes práticas:

I - Uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação do Ipreville e de seus respectivos Agentes Públicos;

III - Ser condescendente com a prática de ofensa a este Código de Ética;

IV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização do seu trabalho;

VI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;

VII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII - Desviar Agente Público do Ipreville para atendimento a interesse particular;

IX - Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

X - Retirar da sede do Ipreville qualquer documento ou objeto sem prévia autorização por escrito da autoridade competente;

XI - Fazer uso de informações obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros; e

XII - Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 21. As informações disponibilizadas através de redes sociais têm relevância para a imagem do Ipreville e para a credibilidade do próprio serviço público, o que exige uma postura ética e responsável daqueles que a utilizam, devendo abster-se o Agente Público das seguintes práticas:

I - Fazer comentários negativos em mídias sociais a respeito de processos e rotinas internas do Ipreville;

II - Utilizar de página oficial do Ipreville para opinião pessoal;

III - Divulgar ou prestar informações em nome do Ipreville sem a devida autorização formal;

IV - Criar conta em perfil pessoal utilizando-se do e-mail institucional; e

V - Publicar imagens que se relacionem ao Ipreville, quando as mesmas, de alguma maneira puder prejudicar a reputação, o bom conceito e a credibilidade do Instituto.

Parágrafo único: A consulta e o acesso a “sites”, páginas na internet ou redes sociais, em horário de trabalho, poderão ser feitas apenas para fins do exercício da função e no interesse do Ipreville.

Capítulo VI

Das Demais Disposições Aplicáveis especialmente Setor de Investimento do Ipreville

Art. 22. Todos os investimentos do Ipreville devem se basear na Política de investimentos vigente, que está de acordo com as normas da Secretaria de Previdência e Conselho Monetário Nacional e demais legislações aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 23. Cabe à Gerência Financeira e aos Agentes Públicos do Setor de Investimentos o tratamento adequado de suas finanças pessoais cabendo evitar a inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito e Receita Federal.

Parágrafo único: Na eventual ocorrência dos fatos acima, deverá ser formalizada comunicação à Comissão de Ética, fazendo constar as devidas justificativas.

Art. 24. Os Agentes Públicos do Setor de Investimento do Ipreville deverão abster-se de:

I - Emprestar ou tomar dinheiro emprestado de clientes, fornecedores e instituições financeiras prestadoras de serviços ao Ipreville ou naquelas em que o Instituto mantiver seus investimentos a não ser que estas sejam organizações que regularmente concedam empréstimos monetários, e ainda, que tais empréstimos não envolvam nenhum tipo de tratamento favorável, devendo estes ser obtidos nas mesmas condições gerais que prevalecem na ocasião para outros tomadores;

II - Atuar como fiador, responsável, garantidor ou em qualquer outra capacidade similar para clientes ou fornecedores do Ipreville;

III - Trabalhar, atuar como diretor, representante ou consultor para um cliente, fornecedor ou instituições financeiras prestadoras de serviços ao Ipreville.

Art. 25. As atividades externas dos Agentes Públicos não podem refletir negativamente no Ipreville ou dar causa a conflito de interesse, seja real ou aparente, com seus deveres perante o Instituto.

Art. 26. O Agente Público deve estar alerta para potenciais conflitos de interesse e estar ciente de que é possível que seja requisitado a suspender qualquer atividade externa caso surja um conflito, seja real ou aparente.

Art. 27. As atividades externas não devem interferir em seu desempenho profissional ou exigir dedicação de tempo que possa afetar sua eficiência física ou mental.

Art. 28. Os Agentes Públicos poderão participar de atividades voluntárias. A decisão de entrar para um conselho de uma organização/entidade sem fins lucrativos ou de se envolver em atividades voluntárias é somente sua e não é necessário pedir aprovação prévia ou comunicar seu envolvimento.

Art. 29. Na hipótese de prestação de serviços a alguma organização, não se representará nem o Ipreville, nem a organização, em quaisquer operações comerciais entre eles.

Art. 30. Fica vedada a oferta de produtos ou serviços ao IPREVILLE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, por servidores ou consultores que trabalharam direta ou indiretamente com o Instituto, em razão do conflito de interesses.

Título II

Da Comissão de Ética

Capítulo I

Das disposições Gerais

Art. 31. A Comissão de Ética do Ipreville tem a finalidade de orientar, supervisionar, receber e analisar as manifestações apresentadas, difundir os princípios da conduta ética e atuar como instância consultiva.

§ 1º As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados pela Comissão de Ética, serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao(a) Diretor(a)-Presidente do Ipreville, através de cópia do relatório final, a quem competirá às medidas cabíveis.

§ 2º Na hipótese das ofensas aos princípios éticos serem provenientes do(a) Diretor(a)-Presidente do Ipreville, a cópia do relatório final será encaminhada ao Conselho Administrativo do Ipreville.

Capítulo II

Da Composição

Art. 32. A Comissão de Ética será composta por 01 (um) representante e respectivo suplente de cada unidade, escolhidos e indicados pela própria equipe entre servidores efetivos do quadro permanente do Ipreville, cuja designação se dará por Portaria do(a) Diretor(a)-Presidente.

§ 1º Caberá aos integrantes da Comissão a escolha de um dos membros entre os titulares para exercer a função de presidente, cuja escolha se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva publicação da portaria de nomeação.

§ 2º A vigência do mandato será de 04 (quatro) anos, não sendo admitida a recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos, podendo ser convocados, extraordinariamente, a critério do Presidente da Comissão.

§ 4º Os membros da Comissão não terão qualquer remuneração pela função.

§ 5º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado ou a devida apuração, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§ 6º Ao(a) Presidente da Comissão de Ética caberá o voto de desempate.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 33. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por demanda, mediante iniciativa do(a) presidente ou de qualquer um de seus membros.

§ 1º Na pauta das reuniões da Comissão de Ética admitir-se-á, até o início da sessão, a inclusão de novos assuntos.

§ 2º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, com a indicação do local, hora e pauta dos assuntos a tratar, resguardando a confidência dos fatos.

Art. 34. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos expressos, verbalmente, da maioria dos presentes.

Art. 35. As deliberações da Comissão de Ética do Ipreville compreenderão:

I – Homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações deste Código de Ética;

II – Adoção de orientações complementares:

a. Mediante resposta a consulta formuladas;

b. De ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos agentes públicos do Ipreville;

III – Avaliação de propostas para o aperfeiçoamento do Código de Ética do Ipreville;

IV - Instauração, instrução e conclusão de procedimento de análise das manifestações apresentadas quanto ao possível descumprimento ao Código de Ética.

Capítulo IV

Da Apuração de Comprometimento Ético

Art. 36. O procedimento de apuração de comprometimento ético será instaurado de ofício ou em razão de manifestação fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 37. O cidadão, o agente público, a autoridade pública, a pessoa jurídica de direito privado, a entidade associativa ou representativa de classe, devidamente identificados, poderão provocar a atuação da Comissão de Ética através do email: etica@ipreville.sc.gov.br.

Parágrafo único. Quando o autor da manifestação não se identificar, a Comissão de Ética do Ipreville poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados ou, ao contrário, determinar, de plano, o seu arquivamento.

Art. 38. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos sempre com observância dos dispositivos legais que assegurem a preservação da honra e da imagem do interessado e a proteção de suas informações pessoais.

Art. 39. O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer sua defesa escrita, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 40. A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do decurso de prazo para a apresentação de defesa, para emitir relatório final e encaminhá-lo ao(a) Diretor(a)-Presidente do Ipreville ou ao Conselho Administrativo, conforme o caso, e ao respectivo servidor, podendo o referido prazo ser prorrogado, devidamente justificado.

Art. 41. Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso ao(a) Diretor(a)-Presidente do Ipreville ou ao Conselho Administrativo, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório final.

Art. 42. O recurso será encaminhado pelo(a) Diretor(a)-Presidente ou pelo Conselho Administrativo, conforme o caso, à Comissão, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, ou, não o fazendo, encaminhá-lo novamente, devidamente instruído, ao(a) Diretor(a)-Presidente ou ao Conselho Administrativo, conforme o caso, ao qual caberá decidir pelo arquivamento do procedimento de apuração de comprometimento ético, ou pela designação de promoção de medida orientativa por parte da Comissão de Ética ao servidor ou demais providências que julgar necessárias, nos termos da legislação pertinente.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 43. O Código de Ética poderá ser revisado sempre que nova Comissão de Ética for designada e/ou quando houver necessidade, e será submetido à apreciação de todos os servidores do Ipreville para sugestões e considerações, para posterior aprovação da Diretoria e do Conselho Administrativo do Ipreville.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 004/2019 e 092/2021.

Joinville, 08 de agosto de 2024.

GUILHERME MACHADO CASALI**Diretor-Presidente****Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE**

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 12/08/2024, às 13:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022360461** e o código CRC **D056F4CB**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro América - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.056678-4

0022360461v4